



Estado da Paraíba

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
15:09. Em 28/09/2011
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

M E N S A G E M

Cabedelo (PB), 27 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo:

Vimos à presença de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos Pares para submetermos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ainda função da previsível insuficiência de ordem orçamentária, estamos solicitando, mais um vez, providências para que essa Augusta Casa Legislativa, aprecie de forma **URGENTE**, o presente Projeto de Lei, que trata especificamente da autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento, permitindo, desta forma, o fiel e integral cumprimento da execução orçamentária em função das reais necessidades públicas, que vem se apresentando como insuficiente dotadas para o exercício em curso, oportunidade que se dará condições para equacionar o problema em algumas dotações, frente aquelas que ainda se apresentam com saldos orçamentários, não utilizadas em função da absoluta falta de condições financeiras para suportá-las, principalmente no que diz respeito às despesas com Pessoal e Encargos e as Obrigações Patronais dele decorrente.

Paralelamente, reconhecemos que esta situação se faz mister diante do fato de que a execução orçamentária no nosso município de Cabedelo, tem apresentado oscilações, tanto no campo da arrecadação de receitas orçamentárias, quanto no das despesas realizadas em força das necessidades locais, fato que proporciona toda a dinâmica na execução dos diversos programas e projetos consubstanciados na nossa correspondente LOA, privilegiando as ações prioritárias que se configuram em progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Apesar de toda a sistemática adotada em termos de **planejamento orçamentário**, ainda assim, pode-se perceber algumas fragilidades, pequenas distorções e insignificantes divergências entre aquilo que foi orçado (*planejado*) e aquilo que está sendo efetivamente realizado (*executado*), afinal, o dinamismo das inúmeras "Funções de Governo", em todas as suas vertentes e complexidades, por si só, justificam a necessidade ora imperiosa, até quando se trata da execução orçamentária dessa própria Unidade, por exemplo, a Câmara Municipal, que já teve seu próprio orçamento alterado em funções de suas necessidades, sempre que assim se fez necessário, fazendo-se remanejar dotações dentro de suas disponibilidades de or-



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

dem orçamentária. Este fato reforça a tese do que aqui está sendo dito, é perfeitamente normal dentro do processo de planejamento orçamentário, até para que não se venha sacrificar algum Projeto e/ou Atividade, contextualizados na matéria, que esteja ou venha a ser executado.

Estamos convictos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que nosso propósito é obter o mínimo necessário e coerente para com as necessidades do nosso Município, as quais os Senhores bem conhecem e sabem de sua realidade financeira e orçamentária, razões que nos levam a submeter a essa Augusta Casa Legislativa, a propositura em questão, insistindo para que a matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Finalizamos seguros de que o presente Projeto de Lei terá o acolhimento esperado por parte de Vossas Excelências, justamente porque, este reflete o mínimo necessário para a consecução dos trabalhos que são objetos do nosso maior e principal instrumento de planejamento, que é a nossa Lei Orçamentária Anual, devidamente compatibilizada com a LDO/2011 e com o PPA-2010/2013.

Muito Obrigado,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ACORDADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011
Presidente



Estado da Paraíba

CONSTATADO NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/10/2011
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 032, de 27 de setembro de 2011.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011
Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011
Presidente

**ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES A VIGENTE LEI OR-
ÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado
da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,**

**Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele sanciona a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar
o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Or-
çamentária Anual - LOA 2011 (Lei nº 1.517, de 30 de dezembro de 2010), cons-
tante em seu art. 6º, em mais 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender
às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades
Orçamentárias:**

- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
- 0201 – GABINETE DO PREFEITO
- 02011 - IPSEMC
- 0204 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 0205 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
- 0206 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0207 – SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE
- 0208 – SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.
- 0209 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 0210 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 0211 – SECRETARIA DO PLANEJ.DO USO E OCUP DO SOLO.
- 0212 – SECRETARIA DA SEGURANÇA
- 0213 – SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
- 0214 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 0216 – SECRETARIA DA HABITAÇÃO
- 0217 – SECRETARIA DE COMUNIC. SOCIAL E INSTITUCIONAL



Estado da Paraíba

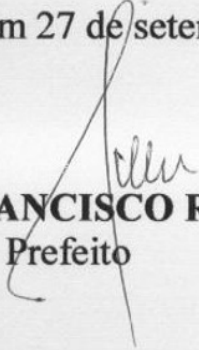
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

0219 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0220 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
0222 – SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
0223 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
0224 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 27 de setembro de 2011


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito